



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

INDICAÇÃO			
ETIQUETA	ADIADO <u> </u> / <u> </u> /2025	DESPACHO Aprovado em <u> </u> / <u> </u> /2025	
		Presidente	1º Secretário
<p>EMENTA; REQUEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA QUE SEJA ENCAMINHADA MANIFESTAÇÃO DE APELO AO EXCELENTE SR PREFEITO MUNICIPAL, BRUNO CUNHA LIMA, A FORMULAÇÃO DE APELO NO SENTIDO DA ADOÇÃO DA INICIATIVA DE ESPÉCIE LEGISLATIVA QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E CRIA O FUNDO DE AMPARO</p> <p>Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, SENHOR PRESIDENTE,</p> <p>Justificativa Requerendo, a Vossa Excelência, nos termos do artigo do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhada manifestação desta, ao excelentíssimo prefeito Bruno Cunha Lima, A família, a comunidade e o poder público devem se unir através de mecanismos legais de proteção integral dos idosos, priorizando seus direitos e necessidades numa visão holística e individualizada. A presente Indicação objetiva apresentar apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Plínio Cunha Lima para que adote iniciativa legislativa voltada à criação do Programa Municipal de Atenção Integral ao Idoso em Situação de Vulnerabilidade Social, bem como do respectivo Fundo de Amparo, instrumento essencial para o financiamento contínuo e sustentável das ações voltadas à proteção dessa parcela crescente da população. O envelhecimento populacional é uma realidade consolidada em todo o país e, de modo particular, no Município de Campina Grande. O aumento da expectativa de vida, somado às desigualdades socioeconômicas ainda persistentes, tem ampliado de forma significativa o número de idosos que se encontram desassistidos, vivendo sozinhos, com fragilidades físicas, cognitivas ou financeiras, e com reduzida rede de apoio familiar. Essa conjuntura reforça a urgência na implementação de políticas públicas específicas, coordenadas e permanentes. A Constituição Federal, em seu art. 230, estabelece que é dever do Estado assegurar à pessoa idosa a participação na comunidade, a dignidade, o bem-estar e o direito à vida. Da mesma forma, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) determina a criação de políticas integradas de atenção, proteção e promoção de direitos, com prioridade absoluta no atendimento das demandas desse grupo populacional.</p>			

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 05 de novembro de 2025.

Vereador Plínio Gomes
União Brasil